

X SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2020)

A RELAÇÃO ENTRE A TEORIA DOS STAKEHOLDERS E O ARTIGO 116, §Ú, DA LEI Nº 6.404/76

Autor: Luiza de Medeiros Trindade

Orientador: Marco Félix Jobim

Instituição: Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

Linha 01: Tutelas a efetivação de direitos públicos incondicionados

O presente trabalho visa estabelecer uma relação entre a teoria dos *stakeholders*, desenvolvida a partir do ano de 1970, e a norma contida no artigo 116, §Ú, da Lei nº 6.404/76 no que diz respeito à função social da empresa, e, para tanto, utilizar-se-á o método dedutivo e descritivo, e a revisão bibliográfica. A relevância do tema fundamenta-se na evolução do conceito de empresa e de responsabilidade empresarial, decorrência direta dos crescentes movimentos sociais pelos direitos civis e pela defesa de um meio ambiente equilibrado. Veja-se que até a década de 60, prevalecia a concepção defendida por Milton Friedman de que a responsabilidade social da empresa era apenas relacionada à maximização de lucros, em observância aos interesses dos *shareholders*. No entanto, a concepção em questão não mais se sustenta nos dias de hoje, considerando que a globalização aproximou nações, empresas e indivíduos, de forma que uma má gestão empresarial invariavelmente gerará efeitos para além de seus acionistas, atingindo a sociedade e o meio ambiente como um todo. E, justamente em razão desse novo cenário é que muitos estudiosos passam a defender a teoria dos *stakeholders*, conceito que considera a responsabilidade empresarial tanto para o grupo de agentes que tem interesse na empresa, quanto para aqueles que podem ser por ela afetados. Nesse sentido, o modelo empresarial que contempla a responsabilidade socioambiental não apenas detém vantagem competitiva, mas também detém menos riscos de autuação por inobservância à legislação. E isso ocorre justamente em razão do disposto no art. 116, §Ú da Lei das Sociedades por Ações, que determina que o controlador tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas, para com os empregados e para com a comunidade, visando a observância da função social da empresa. E, verificada a omissão deste sócio para com essa prerrogativa legal, poder-se-á caracterizar o abuso de poder de controle, respondendo o acionista controlador pelos danos causados por sua conduta, conforme dispõe o *caput* do artigo 117 da Lei nº 6.404/76.

Palavras-chave: Teoria dos stakeholders. Função social da empresa. Lei nº 6.404/72